

Prefeitura Municipal de Itapeva

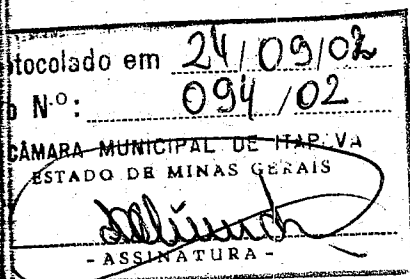
Estado de Minas Gerais
Rua Ulisses Escobar - 30
Fone: (035) 434-1354 - 434-1133
E-mail: itapeva@cmv.mg.gov.br
CPF: 37.655-000



PROJETO DE LEI

Nº 740/02

“Concede abono salarial, não incorporável aos professores da Rede Municipal de Educação”



A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes APROVA:

Art. 1º - Fica concedido abono salarial aos professores da rede municipal de ensino, no valor de R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta Reais), à ser pago, uma única vez, juntamente com os salários do mês de setembro/2002.

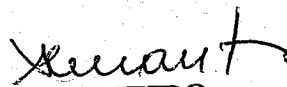
Parágrafo Único - o abono referido no “caput” corresponde a aplicação dos recursos repassados ao FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, ao Município, no período de Junho a Agosto/2002, especificamente da parcela destinada à valorização do magistério art. 7º, da Lei Federal 9.424 de 4 de dezembro de 1.996)

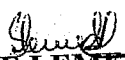
Art. 2º - O abono referido no art. 1º não incorporará, para nenhum efeito, aos vencimentos e remuneração dos beneficiados.

Art. 3º - As despesas para execução desta lei correrão à conta dos recursos repassados do FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, ao Município, especificamente da parcela destinada à valorização do Magistério (art. 7º, da Lei Federal 9.424, de 24 de dezembro de 1.996).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapeva, 20 de setembro de 2.002


HILTON MONTEIRO
Prefeito Municipal


SOLANGE LEMES DA SILVA E SOUZA
Secretária da Educação

PODER LEGISLATIVO DE
ITAPEVA - MG.
APROVADO EM
1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
30/09/02
